



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.**

**JULGAMENTOS REALIZADOS EM 29 DE MAIO DE 2018**

Fizeram parte da sessão de julgamento do dia 29 de maio de 2018, os seguintes Auditores:

Ivaney Cayres Souza-----Presidente-----  
Felipe Diego Barbosa Silva-----  
Sônia Andreotti Carneiro Frúgoli-----Ausente-----  
Francisco Honório de Lima Filho-----  
Marcelo Vieira-----  
João Riche-----  
Natalie Lassance Britto Londo---Procuradora-----

1-**PROCESSO Nº 042/2018** -Jogo: C.A. Paranaense (PR) x E.C. Bahia (BA) categoria amadora, realizado em 05 de abril de 2018 – Copa do Brasil – Sub-20. **Denunciado:** Clube Atlético Paranaense, incurso no Art. 191 do CBJD. **AUDITOR-RELATOR: DR.FELIPE DIEGO BARBOSA SILVA.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, absolver o Clube Atlético Paranaense, quanto à imputação do Art. 191 do CBJD. **Baixa dos autos a Procuradoria, para análise da súmula”**

**Funcionou na defesa do CA Paranaense – Dr. Marcelo Mendes, que apresentou prova documental.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**2-PROCESSO Nº 043/2018** -Jogo: Vitória de Santo Antão AA Desportiva (PE) x Grêmio Osasco Audax EC (SP) – categoria amadora, realizado em 02 de maio de 2018–Campeonato Brasileiro Futebol Feminino-A1 **Denunciados:** Vitória de Santo Antão Associação Atlética Desportiva, incurso no Art. 191 inciso III do CBJD, n/f do Art. 71 do RGC/CBF; Grêmio Osasco Audax Esporte Clube, incurso no Art. 191 inciso III do CBJD n/f do At. 71 do RGC/CBF; Leandro Reynaldo da Silva, técnico do Vitória de Santo Antão AA Desportivas, incurso no Art. 258§2º inciso II do CBJD; Luiz Carlos Mendes, auxiliar técnico do Vitória de Santo Antão AA Desportiva, incurso no Art. 258§2º inciso II do CBJD. **AUDITOR-RELATOR: DR. FRANCISCO HONÓRIO DE LIMA FILHO.**

**RESULTADO:** “O Presidente deferiu o pedido de adiamento, requerido pela Procuradoria.”

**3.PROCESSO Nº 044/2018** -Jogo: São Paulo FC (SP) x CR Vasco da Gama (RJ)- categoria amadora, realizado em 02 de maio de 2018- Copa do Brasil-Sub-20.**Denunciado:**C.R. Vasco da Gama, incurso no Art.206 na forma do caput do Art. 182, ambos do CBJD. **AUDITOR-RELATOR: DR. MARCELO VIEIRA**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, multar o C.R. Vasco da Gama em R\$1.200,00 (hum mil e duzentos reais), por infração ao Art. 206 na forma do caput do Art. 182, ambos do CBJD. **Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD”**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**Funcionou na defesa do CR Vasco da Gama-Dr. Daniel Reis**

**4. PROCESSO Nº 045/2018** -Jogo: Grêmio F.B.Porto Alegre (RS) X Duque de Caxias FC (RJ) - categoria amadora, realizado em 02 de maio de 2018-Campeonato Brasileiro Futebol Feminino-A2. **Denunciados:** Grêmio Foot Ball Porto Alegre, incurso no Art. 206 do CBJD; Elisandra Madeira Guerra, atleta do Grêmio Porto Alegre, incurso no Art. 250 do CBJD. **AUDITOR-RELATOR: DR. JOÃO RICHE.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, absolver o Grêmio Foot Ball Porto Alegre, quanto à imputação do Art. 206 do CBJD e, por maioria de votos, suspender por 01 partida convertido em advertência a atleta Elisandra Madeira Guerra, do Grêmio Porto Alegre, por infração ao Art. 250§2º do CBJD, contra o voto dos Auditores Relator e Dr. Marcelo Vieira que o absolviam.”

**Funcionou na defesa do Grêmio F.B. Porto Alegre-Dr. Marcelo Mendes que apresentou prova documental.**

**5. PROCESSO Nº 046/2018** -Jogo: AA Ponte Preta (SP) X Botafogo FR (RJ)- categoria amadora, realizado em 03 de maio de 2018-Copa do Brasil– Sub-20. **Denunciados:** Diego Terra Loureiro, atleta do Botafogo FR, incurso no Art. 254 do CBJD; Wenderson da Silva Costa Ferreira, atleta do Botafogo FR, incurso no Art. 258 do CBJD. **AUDITOR-RELATOR: DR. FRANCISCO HONÓRIO DE LIMA FILHO.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**RESULTADO:** “O Presidente deferiu o pedido de adiamento, requerido pela Procuradoria.”

**6. PROCESSO Nº 047/2018** -Jogo: Salgueiro A.C. (PE) X Atlético Acreano (AC)-categoria profissional, realizado em 06 de maio de 2018-Campeonato Brasileiro–Série C. **Denunciados:** Luis Eduardo Gomes Pinto, atleta do Salgueiro Atlético Clube, incurso no Art. 254§1º inciso I do CBJD; Leonardo de Oliveira Moraes, atleta do Atlético Acreano, incurso no Art. 258-B do CBJD. **AUDITO-RELATO: DR.MARCELO VIEIRA.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida convertido em advertência o atleta Luis Eduardo Gomes Pinto, do Salgueiro Atlético Clube, por infração ao Art. 254, II §2º do CBJD, face à desclassificação do Art. 254§1º,I do CBJD e, suspender por 01 partida convertido em advertência o atleta Leonardo de Oliveira Moraes, do Atlético Acreano, por infração ao Art. 258-B,§1º, do CBJD.”

**Funcionou na defesa do Salgueiro AC-Dr. Felipe de Macedo**  
**Atlético Acreano-Não apresentou defesa**

**7.PROCESSO Nº 048/2018** - Jogo: Treze F.C. (PB) x A.O.Itabaiana (SE)–categoria profissional, realizado em 06 de maio de 2018 – Campeonato Brasileiro – Série D. **Denunciados:** Treze Futebol Clube, incurso nos Arts. 206 e 213 inciso III do CBJD; Alisson Almeida Silva,



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

massagista do Treze Futebol Clube, incurso no Art. 258 do CBJD.  
**AUDITOR-RELATOR: DR. FELIPE DIEGO BARBOSA SILVA.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, multar o Treze Futebol Clube em R\$900,00 (novecentos reais), por infração ao Art. 206 do CBJD e, absolvê-lo quanto à imputação do Art. 213, III do CBJD e, suspender por 01 partida Alisson Almeida Silva, massagista do Treze Futebol Clube, por infração ao Art. 258 do CBJD”. **A Procuradora requereu lavratura do acórdão.**

**Treze FC-Não apresentou defesa.**

**8. PROCESSO Nº 049/2018** -Jogo: Macaé Esportes FC (RJ) x União Recreativa dos Trabalhadores (MG)- categoria profissional, realizado em 12 de maio de 2018 – Campeonato Brasileiro – Série D.  
**Denunciados:** Diogo Orlando de Oliveira, atleta do União Recreativa dos Trabalhadores, incurso no Art. 254-A do CBJD; Marcos Moreira de Souza, atleta do Macaé Esportes FC, incurso no Art.254-A do CBJD.  
**AUDITOR-RELATOR: DR.FRNCISCO HONÓRIO DE LIMA FILHO.**

**RESULTADO:** “Por maioria de votos, suspender por 01 partida convertido em advertência o atleta Diogo Orlando de Oliveira, do União Recreativa dos Trabalhadores, por infração ao Art. 250§2º do CBJD, face a desclassificação do Art. 254-A do CBJD, contra os votos



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

dos Auditores Drs. Marcelo Vieira e João Riche que o absolviam e, suspender por 01 partida convertido em advertência o atleta Marcos Moreira de Souza, do Macaé Esportes FC, por infração ao Art. 250§2º do CBJD, face a desclassificação do Art. 254-A do CBJD, contra os votos dos Auditores Marcelo Vieira e João Riche que o absolviam.”

**Funcionou na defesa da URT-Dr. Felipe de Macedo**

**Funcionou na defesa do Macaé FC-Dr. Marcelo Mendes**

**9. PROCESSO Nº 050/2018** - Jogo: Itumbiara E.C. (GO) x Espírito Santo F.C. (ES)- categoria profissional, realizado em 13 de maio de 2018 – Campeonato Brasileiro- Série D. **Denunciados:** Itumbiara Esporte Clube, incurso no Art. 191, inciso III do CBJD; Espírito Santo Futebol Clube, incurso no Art. 191, inciso III do CBJD. **AUDITOR-RELATOR: DR. JOÃO RICHE.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, multar em R\$600,00 (seiscentos reais) o Itumbiara Esporte Clube, por infração ao Art. 191, inciso III do CBJD e, multar em R\$100,00 (cem reais) o Espírito Santo Futebol Clube, por infração ao Art. 191, inciso III do CBJD. **Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD”**

**Itumbiara EC e Espírito Santo FC – Não apresentaram defesa**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**10. PROCESSO Nº 051/2018** -Jogo: Ceará S.C. (CE) x América F.C. (MG) – categoria profissional, realizado em 14 de maio de 2018 – Campeonato Brasileiro-Série A. **Denunciado:** Edy Carlos Toporowicz, preparador físico, do América Futebol Clube, incurso no Art. 243-F do CBJD. **AUDITOR~RELATOR: DR.FELIPE DIEGO BARBOSA SILVA.**

**RESULTADO.** “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida o preparador físico Edy Carlos Toporowicz, do América Futebol Clube, por infração ao Art. 258,II do CBJD, face a desclassificação do Art. 243-F do CBJD.”

**Funcionou na defesa do América FC –Dr. Felipe de Macedo, que apresentou prova de DVD e prova documental**

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2018.

Cláudia Mercuri  
Secretária